



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 390 — PABX (0122) 32-3111

00015

DECRETO Nº 5.258, DE 13 DE MAIO DE 1985

FIXA O ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO AUTOMÁTICO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A VIGORAR A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1985

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e de modo expresso ante o que dispõe o Artigo 2º da Lei nº 2.016, de 30 de novembro de 1982, alterada pela Lei nº 2.105, de 13 de agosto de 1984,

DECRETA:

ARTIGO 1º - É fixado em 59,33% o índice de reajustamento automático de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, nos termos do que dispõe a Lei nº 2.016, de 30 de novembro de 1982, alterada pela Lei nº 2.105, de 13 de agosto de 1984, e a vigorar a contar de 1º de maio de 1985.

ARTIGO 2º - A Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal procederá à atualização da Tabela constante do Anexo IV da Lei nº 1.977, de 13 de maio de 1982, aplicando o percentual fixado pelo artigo 1º deste decreto.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1985.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de maio de 1985, 340 da eleição de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de maio de 1985.